MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N.º 247/2023

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CARROS ALEGÓRICOS PARA O CARNAVAL DO MONTIJO DE 2024.

ÍNDICE

CLÁUSULAS:

Cláusula 1.ª - Identificação e objeto do concurso
Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante
Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar
Cláusula 4.ª - Júri do concurso
Cláusula 5.ª - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento e omissões do caderno de encargos
Cláusula 6.ª – Leilão eletrónico
Cláusula 7.ª - Documentos que constituem a proposta
Cláusula 8.ª – Idioma dos documentos da proposta
Cláusula 9.ª – Prazo para apresentação das propostas
Cláusula 10.ª – Modo de apresentação das propostas
Cláusula 11.ª – Apresentação de propostas variantes
Cláusula 12.ª - Prazo de manutenção das propostas
Cláusula 13.ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
Cláusula 14.ª - Critério de adjudicação e de desempate
Cláusula 15.ª - Análise e exclusão das propostas
Cláusula 16.ª -Relatório Preliminar de análise das propostas
Cláusula 17.ª - Audiência prévia
Cláusula 18.ª – Relatório final de análise das propostas
Cláusula 19.ª – Dever de adjudicação
Cláusula 20.ª – Notificação da decisão de adjudicação
Cláusula 21.ª - Causas de não adjudicação
Cláusula 22.ª - Documentos de habilitação
Cláusula 23.ª – Caução
Cláusula 24.º - Redução a escrito e despesas e encargos daí decorrentes
Cláusula 25.º - Minuta do contrato
Cláusula 26.ª – Outorga do contrato
Cláusula 27.ª - Notificações e comunicações na fase de formação do contrato
Cláusula 28.ª – Contagem dos prazos
Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de declaração a que alude a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;
Anexo II - Modelo de declaração a que alude a alínea a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Cláusula 1.ª

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. O procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a criação e execução de 10 (dez) Carros Alegóricos para o Carnaval do Montijo de 2024, de acordo com os temas e as especificações técnicas constantes do Anexos I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município do Montijo, como o NIPC 502834846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com o endereço de correio eletrónico dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt, sítio eletrónico www.mun-montijo.pt, telefone 212327600.

2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo é www.vortalgov.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva, em 4 de outubro de 2023, por despacho delegatório e subdelegatório de competências do Presidente nos Vereadores, de 22 de junho de 2023.

Cláusula 4.ª

Júri do concurso

O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos da decisão referida na cláusula anterior, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1 do artigo 69.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Até ao termos do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 6.ª

Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 7.ª

Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta ao Município do Montijo a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta do concorrente deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos), elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mencionado Código (o qual se anexa), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente de dispõe a contratar, nomeadamente:

   i) Preço sem IVA;

   ii) Taxa de IVA, se aplicável;

   iii) Memória descritiva dos bens, com referência a medidas e a todas as peças que o constituem, materiais utilizados, assim como a descrição da mensagem e sátira presente;

   iv) Descrição dos elementos dos bens a iluminar e dos meios que serão utilizados;

   v) Na proposta de iluminação dos carros alegóricos, devem ser indicadas as especificações técnicas sugeridas (tipo de iluminação (Led RGB, projetores), alimentação, outros);

   vi) Desenho em formato A3 a cores, com a respetiva escala e numeração;

   vii) Indicação do prazo de entrega;

   viii) Portfólio do adjudicatário;

   ix) Indicação do técnico responsável pela criação, produção e reprodução dos temas dos carros e demonstração da habilitação para a execução do serviço;

   x) Certidão do Registo Comercial da pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, na plataforma Portal da Empresa;

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.

4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se for o caso, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

Cláusula 8.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 9.ª

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 18 horas do 12.º dia contado a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República.

2. Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 17 horas do primeiro dia útil seguinte.

3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada na cláusula 2.ª desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.

4. As peças do procedimento encontram-se patentes na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, sita na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo, onde podem ser consultadas, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

5. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como o envio e receção dos documentos que constituem a proposta, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª.

2. Cada um dos documentos que integrem a proposta, devem ser assinados eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica, sob pena

de exclusão da proposta caso tais assinaturas não se concretizem mediante a utilização de um certificado digital de assinatura eletrónica.

3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

6. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

Cláusula 11.ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª

Prazo de manutenção das propostas

As propostas deverão manter-se durante um período mínimo de 90 dias.

Cláusula 13.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada na cláusula 2.ª.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com os seguintes fatores, subfactores e coeficientes de ponderação:

a) Preço da Proposta ---------- 50%

b) Valia Técnica da Proposta ---------- 50%

a) Fator "Preço da Proposta"

Partindo do preço base serão pontuadas as propostas apresentadas, numa escala de 0 a 10, com o número de casas decimais suficientes para distinguir os concorrentes, seguindo-se a seguinte fórmula:

$$P=((Pb-Pp)/Pb) \times 10$$

Em que:

P = pontuação a atribuir ao fator "Preço da Proposta";

Pb = preço base do concurso;

Pp = preço da proposta em análise.

b) Fator "Valia Técnica da Proposta"

O fator "Valia Técnica da Proposta" é avaliado de acordo com os seguintes subfactores:

i) Dimensões das figuras apresentadas 30%

ii) Materiais utilizados 30%

iii) Experiência do técnico do responsável na construção escultórica de figuras em poliestireno expandido 40%

Os subfactores serão avaliados tendo em conta:

i)- O subfactor 1, **Dimensões das figuras apresentadas**, será classificada segundo a seguinte escala:

	Pontuação
As figuras apresentam uma dimensão de 3,5 m;	3
As figuras apresentam uma dimensão entre 3m e 3,49m;	1
As figuras apresentam uma dimensão inferior a 3 m.	0

ii)- O subfactor 2, Materiais utilizados, será classificado segundo a seguinte escala:

	Pontuação
Todos os materiais utilizados são originais	3
Mais de 50% dos materiais utilizados são originais	1
Menos de 50% dos materiais utilizados são originais	0

iii)- **O subfactor 3, Experiência do técnico do responsável na construção escultórica de figuras em poliestireno expandido**, será classificado segundo a seguinte escala:

	Pontuação
Mais de 20 anos de experiência	3
Entre 15 e 19 anos de experiência	1
Menos de 15 anos de experiência	0

A pontuação a atribuir ao fator "*Valia Técnica da Proposta*" é determinada com base na seguinte fórmula:

Pvtp =(Pdfa x 0.3 + Pmu x 0.3 + Petr x 0,4);

em que:

Pvtp - pontuação a atribuir ao fator "*Valia Técnica da Proposta*";

Pdfa- pontuação a atribuir ao fator "Dimensão das figuras apresentadas";

Pmu - pontuação a atribuir ao fator "*Materiais utilizados*".

Petr - pontuação a atribuir ao fator "Experiência do técnico do responsável na construção escultórica de figuras em poliestireno expandido".

2. A pontuação final de cada proposta será obtida através da soma de todos os critérios de avaliação, multiplicados pelas suas respetivas ponderações, de acordo com a seguinte fórmula:

PF = 0,5 x P + 0,5 x VTP

Em que:

PF = Pontuação Final

P = Pontuação atribuída ao fator "Preço da Proposta"

VTP = Pontuação atribuída ao fator "Valia Técnica da Proposta"

3. Em caso de igualdade pontual, o desempate será realizado através da aplicação dos seguintes critérios, pela ordem a seguir indicada:

a) A proposta que apresentar maior pontuação no fator Valia Técnica da Proposta;

b) A proposta que apresentar maior pontuação no subfactor Experiência do técnico do responsável na construção escultórica de figuras em poliestireno expandido;

c) A proposta que apresentar maior pontuação no subfactor Materiais utilizados.

4. Caso o empate se mantiver, o desempate será efetuado mediante sorteio a realizar entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

Cláusula 15.ª

Análise e exclusão das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
   a) Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57. Código dos Contratos Públicos;
   b) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
   c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
   e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
   f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
   g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
   h) As situações previstas no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos que ditem a exclusão.

Cláusula 16.ª

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica.

Cláusula 18.ª

Relatório final de análise das propostas

1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência previa.

Cláusula 19.ª

Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 20.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

a) apresentar os documentos de habilitação;

b) prestar caução, se esta for devida;

c) confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Cláusula 21.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
   a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. De acordo com o disposto no artigo 81.º do CCP, nos artigos 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no art.º 36.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (RJRCBE), o adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, sob pena de caducidade da mesma, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
      i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
      ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança

Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

iv. Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no art.º 36.º do RJRCBE.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

3. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.

4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.

6. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª.

7. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 23.ª

Caução

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato.

Cláusula 24.ª

Redução a escrito do contrato e despesas e encargos daí decorrentes

1. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensa previstos no artigo 95.º do CCP.
2. No caso de haver redução a escrito do contrato, todos os encargos, despesas e impostos inerentes, a terem lugar, correm por conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 25.ª

Minuta do contrato

1. O concorrente cuja proposta haja sido adjudicada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, em caso de silêncio, que a rejeita.

Cláusula 26.ª

Outorga do contrato

1. Será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga e assinatura do contrato.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e

relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subsequentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.

Montijo, 4 de outubro de 2023

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º